



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º.....

L E I Nº 123/76
de 03 de Novembro de 1.976

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1977.

O Senhor BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$.1.710.480,00 (Hum milhão, setecentos e déis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) e a Despesa em Cr\$.1.710.480,00 (Hum milhão, setecentos e déis mil , quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante/ a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita, por fontes (anexo 2),/ de acôrdo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES

1-1 Receita Tributária	216,000	
1-2 Receita Patrimonial	13.000	
1-3 Receita Industrial	130.000	
1-4 Transferência Cor.	845.680	
1-5 Receitas Diversas	<u>42.000</u>	1.246.680

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2-3 Transf.de Capital	443.800	
2-4 Outras Rec.Capital	<u>20.000</u>	463.800

Total..... 1.710.480

continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Continuação

OFICIO N.º.....

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO

1-Legislativo	153.500
2-Gabinete do Prefeito	172.000
3-Departamento de Finanças	84.500
4-Educação e Cultura	2000000
5-Saúde e Assistência Social	448.000
6-Serviços Públicos Municipais	<u>652.480</u>
	1.710.480

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentarias constantes do anexo II - Quadro A nos termos do artigo 7º, e respeitada as disposições do artigo 43 da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

b) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.-

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1977.

Pinhalzinho, 03 de Novembro de 1976.


MARIA MARCIA
Secretaria


PREFEITO MUNICIPAL